



**LEI Nº 2263/2007**  
**De 30 de Maio de 2.007.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COM A A.A.C.A. - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE O CONVÊNIO E A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, MÓVEIS E UTENSÍLIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso sobre o imóvel sede da Entidade, móveis e utensílios públicos com A.A.C.A., sediada à Av. Miguel Petrere, nº 1.378, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.576/0001-34, bem como a realizar convênio com o objetivo de subservir financeiramente e mensalmente a A.A.C.A., no valor equivalente a 120 VRM (Valor de Referência Municipal), para custear as despesas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano e o valor equivalente a 70 (setenta) VRM para ser repassado a partir do mês de abril de 2007, para custeio da referida Associação, sendo que a mesma atende alunos de 06 a 14 anos, provenientes de escolas do município em horário não escolar, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** - O convênio a ser celebrado obedecerá o modelo em anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Em contra partida a AACCA fará obrigatoriamente campanhas sociais para arrecadação de fundos e instituirá programa de contribuição mensal de pais e de terceiros.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal fornecerá os produtos necessários para a alimentação servida às crianças e aos adolescentes atendidos pela referida Associação, conforme cardápio elaborado pela Nutricionista da Municipalidade.

**Art. 4º** - A presente concessão será outorgada pelo prazo de (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar em regularidade a parcela ainda não aplicada;



b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no órgão: 020901 – Func. Programática 0424300162024 – Categoria Econômica – 33504300 - Subvenções Sociais, por conta da anulação parcial da reserva de contingência.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrario.

Pilar do Sul, 30 de Maio de 2007..

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

**WANDERLEI DE TOLEDO CORREA**  
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

*Edna A. dos Santos Leite*  
**Edna A. dos Santos Leite**  
Chefe de Negócios Jurídicos

Municipal de Pilar do Sul,